



Rio de Janeiro 04 de Agosto de 2023.

CBKC – 0404/23 - CIRCULAR

PEDIGREE DE EXPORTAÇÃO PARA RAÇAS BRASILEIRAS

A Diretoria da CBKC, no uso de suas atribuições estatutárias, decidiu implementar este aditamento às Circulares CBKC-0263/17 de 02/05/2017, CBKC-0275/17 de 02/05/2017, e CBKC-339/20, as quais tratam da emissão de Pedigree de Exportação para Raças Brasileiras, nos termos seguintes:

Art. 1) A concessão do Pedigree de Exportação para as raças brasileiras reconhecidas pela FCI - Fédération Cynologique Internationale, quais sejam: Fila Brasileiro, Terrier Brasileiro e Rastreador Brasileiro, a partir desta data seguirão as mesmas regras gerais aplicáveis às demais raças, e usando o formulário próprio para essa finalidade;

Art. 2) A concessão do Pedigree de Exportação para as raças brasileiras não reconhecidas pela FCI - Fédération Cynologique Internationale, dependerá de autorização de uma Comissão de Avaliação da raça designada por esta Diretoria, após o que seguirão as mesmas regras gerais aplicáveis às demais raças, e usando o formulário próprio para raças não reconhecidas pela FCI (sem o respectivo logotipo);

Art. 3) A emissão do pedigree de exportação deve ser solicitada pelo proprietário exportador, através do clube de sua região filiado ao sistema CBKC ou, na falta deste, diretamente à CBKC, cumprindo todos os requisitos regulamentares e financeiros.

Art. 4) Juntamente com a solicitação o interessados deverá fornecer os seguintes dados e documentos:



- a) Cópia do Pedigree e número do microchip dos pais e do filhote(s)
- b) Fotos coloridas do exemplar a ser exportado na seguinte seqüência:
- Cabeça: frente e perfil
 - Parado: frente, lateral e traseira
 - Dentição e mordedura: superior, inferior

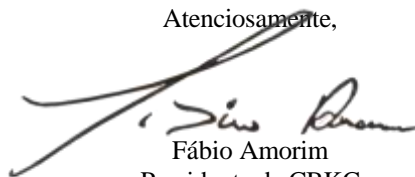
Art. 5) Tendo o exemplar recebido a aprovação da Comissão de Avaliação, e tendo sido atendidos todos os requisitos deste regulamento, a CBKC emitirá o pedigree apropriado baseado nos dados informados no requerimento e no registro do animal, cumprindo os mesmos prazos e a tramitação interna padrão da entidade.

Art. 6) A qualquer tempo a CBKC poderá cancelar o Pedigree de Exportação, caso constate qualquer irregularidade nas informações para emissão do mesmo;

Art. 7) Este aditamento substitui as normas anteriores para a emissão de pedigree de exportação para raças brasileiras

Art. 8) Este aditamento terá vigência imediata, entrando em vigor na data de sua publicação no site da CBKC.

Atenciosamente,



Fábio Amorim
Presidente da CBKC